PROJETO DE LEI Nº 54/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar a quantidade de açúcar nos rótulos dos produtos alimentícios e similares, fabricados e comercializados no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigado informar na rotulagem dos produtos alimentícios e similares, fabricados e comercializados no Município de Salvador, a quantidade de açúcar contida no produto, sem prejuízo as Legislações em vigor.

Art. 2º - A informação da quantidade de açúcar na rotulagem dos produtos deverá ser clara e seguir os mesmos critérios adotados para outras substâncias.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente Lei implicará nas sanções previstas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), e demais sanções aplicáveis.

Art. 4º - Caberá aos órgãos competentes a fiscalização e o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de março de 2015.

ELIEL

JUSTIFICATIVA

A rotulagem é a inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento. As informações contidas nos rótulos dos produtos são consideradas um elemento fundamental para a saúde pública, pois identifica origem, as características

nutricionais e composições dos produtos, levando o consumidor a conhecer sobre a qualidade e quantidade de nutrientes da composição do alimento.

A fidedignidade das informações fornecidas nos rótulos dos alimentos é um direito assegurado pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e tem o objetivo de auxiliar ao consumidor em suas escolhas e aos profissionais de saúde, na orientação para a composição da dieta. Essas informações se não verificadas corretamente, podem colocar a saúde em risco.

A Organização Mundial de Saúde (OMS), em recente estudo divulgado, concluiu que o brasileiro exagera no consumo de açúcar, em média, 50% mais do que deveria, e alerta para os alimentos industrializados, até os salgados, que possuem muito açúcar oculto, como o pão, sopa, ketchup, molho *barbecue*, molho de tomate, etc. Esses dados apontam para um aumento alarmante de ingestão da substância que, consumida em excesso, pode causar prejuízos equiparáveis aos do álcool.

O consumo excessivo do açúcar causa uma série de alterações no organismo e aumenta o risco de doenças cardiovasculares, acumula gorduras, especialmente na região abdominal, pode causar obesidade, diabetes mellitus, alguns tipos de câncer, aumento da pressão arterial e do nível de triglicérides, potencializando os fatores de risco para o infarto e acidente vascular cerebral.

Pelos motivos acima expostos, solicito dos nobres colegas o voto favorável a este Projeto de Lei de grande relevância para o Município de Salvador.

Sala das Sessões, 09 de março de 2015.

ELIEL